



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

Parecer sobre proposta de Resolução do CONSUNI

<b>Relatora</b>		<b>Kyara Maria de Almeida Vieira</b>
<b>Documento</b>	<b>MINUTA de RESOLUÇÃO CONSUNI</b> que dispõe sobre atualização da Resolução nº 11, de 30 de novembro de 2018, que trata do regimento interno da CPA/Ufersa, com base na resolução nº 28, de 27 de março de 2024, do Conselho Universitário da Ufersa.	
<b>1. Relatório</b>		
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Trata-se de minuta de Resolução que dispõe sobre “atualização da Resolução nº 11, de 30 de novembro de 2018, que trata do regimento interno da CPA/Ufersa, com base na resolução nº 28, de 27 de março de 2024, do Conselho Universitário da Ufersa”.</li><li>2. A Comissão designada para propor a atualização da Resolução nº 11, de 30 de novembro de 2018 foi instituída pela Portaria nº 1.741, de 15 de outubro de 2024.</li><li>3. A Minuta de Resolução a qual se refere este relatório, testemunha o esforço da Comissão em promover a equidade na distribuição das categorias representativas da universidade, mantendo a representação de todos os seus campi, a representação de entidades organizadas externas à Ufersa.</li><li>4. A Resolução proposta introduz a representação da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN-Ufersa), o que favorece a eficácia do acesso às informações e dados referentes as ações da gestão.</li><li>5. A relatora recomenda a aprovação da minuta de Resolução proposta pela comissão com alterações pontuais e simples, a fim de manter a coerência na estrutura do texto.</li></ol>		
<b>2. Voto</b>		
	Aprovar texto da norma sem alterações	
<b>X</b>	Aprovar texto da norma com alterações	
	Não aprovar texto da norma	
<b>3. Emendas</b>		
<b>Corrigir a sequência dos incisos “IV” e “VI” no Art. 5º:</b>		
Art. 5º A CPA/Ufersa será constituída por membros indicados pelo Reitor, exceto os discentes, e apreciados pelo Consuni, assim definidos:		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I– 05 (cinco) docentes efetivos da Ufersa, sendo 2 do campus de Mossoró e 1 de cada campus

(Caraúbas, Pau dos Ferros e Angicos);

II– 04 (quatro) representantes dos servidores técnico-administrativos, sendo 1 de cada campus (Mossoró, Caraúbas, Pau dos Ferros e Angicos);

**IV** – 04 (quatro) representantes dos discentes dos cursos de graduação, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), sendo 1 de cada campus (Mossoró, Caraúbas, Pau dos Ferros e Angicos).

**VI** – 01 (um) representante das entidades organizadas da comunidade externa à Ufersa. V – 01 (uma) representação da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) da Ufersa.

**ALTERAR PARA:**

I – 05 (cinco) docentes efetivos da Ufersa, sendo 2 do campus de Mossoró e 1 de cada campus (Caraúbas, Pau dos Ferros e Angicos);

II – 04 (quatro) representantes dos servidores técnico-administrativos, sendo 1 de cada campus (Mossoró, Caraúbas, Pau dos Ferros e Angicos);

**III** – 04 (quatro) representantes dos discentes dos cursos de graduação, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), sendo 1 de cada campus (Mossoró, Caraúbas, Pau dos Ferros e Angicos);

**IV** – 01 (um) representante das entidades organizadas da comunidade externa à Ufersa;

V – 01 (uma) representação da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) da Ufersa.

*Justificativa: ajustar de acordo com a sequência numérica correta.*

**Corrigir a pontuação final do inciso “VI” (que após correção será o inciso IV) no Art. 5º:**

**VI** – 01 (um) representante das entidades organizadas da comunidade externa à Ufersa.

**ALTERAR PARA:**

**IV** – 01 (um) representante das entidades organizadas da comunidade externa à Ufersa.

*Justificativa: correção na pontuação.*

Mossoró, 19 de fevereiro de 2025.

---

**Kyara Maria de Almeida Vieira (Relatora)**

Conselheira do CONSUNI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## ANEXO II

### Proposta de emendas ao texto de proposta de Ato Normativo do CONSUNI

<b>Proponente</b>	José Albenes Bezerra Júnior
<b>Documento</b>	Minuta de Resolução do Consuni que altera a Resolução nº 11, de 30 de novembro de 2018, do Consuni da Ufersa, que dispõe sobre a composição e funcionamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA, no âmbito da Universidade Federal Rural do SemiÁrido – Ufersa.
<b>1. Emendas</b>	
<p><b>Emenda 01.</b></p> <p>(Albenes – Alterar) Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação, CPA, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Ufersa, será regida pelas normas desta instituição.</p> <p>Justificativa: Melhorar o texto.</p>	
<p><b>Emenda 02.</b></p> <p>(Albenes – Alterar) Art. 2º A atuação da CPA será norteadada pelos seguintes princípios:</p> <p>Justificativa: Evitar a repetição da sigla “CPA/Ufersa”, utilizando apenas “CPA”, uma vez que o instrumento se refere exclusivamente à Comissão Própria de Avaliação da Universidade.</p>	
<p><b>Emenda 03.</b></p> <p>(Albenes – Alterar) Art. 5º - III – 04 (quatro) representantes dos discentes dos cursos de graduação, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE, sendo 1 (um) de cada <i>campus</i> da Ufersa;</p> <p>Justificativa: Evitar a menção específica a um campus, considerando que a referência à Universidade, de forma geral, pressupõe a inclusão de todos os seus campi, os quais devem ser igualmente contemplados pelas disposições do</p>	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

documento.

**Emenda 04.**

(Albenes – alterar): Art. 7º - § 5º A perda do mandato será declarada por deliberação da maioria simples dos membros da plenária da CPA, devendo a decisão ser submetida à homologação do(a) Reitor(a).

Justificativa: Melhorar o texto.

**Emenda 05.**

(Albenes – alterar) Art. 8º - IV – prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

Justificativa: Informar o significado da sigla.

**Emenda 06.**

(Albenes – alterar) Art. 9º A CPA/Ufersa funcionará no campus central da Ufersa.

Justificativa: Retirar a parte final, uma vez que já está, de certa forma, contemplada no § 1º.

Mossoró, 01 de agosto de 2025

---

**José Albenes Bezerra Júnior**

Conselheiro do CONSUNI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXX DE XXXX

Altera a Resolução nº 11, de 30 de novembro de 2018, do Consuni da Ufersa, que dispõe sobre a composição e funcionamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA, no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa.

**O REITOR NA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI – DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – Ufersa**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que estabelece a lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004 que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e a Resolução do CONSUNI/Ufersa nº 28, de 27 de março de 2024 que cria a Comissão Própria de Avaliação – CPA da Ufersa e com base na deliberação deste Órgão Colegiado **em sua Xª Reunião Ordinária de XXX, em sessão realizada no dia XX de XXXX de XXXX, resolve:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – CPA/Ufersa será regida pelo Estatuto da Ufersa, pelo Regimento Geral da Ufersa, e por este Regimento Interno.

**(Albenes - Alterar)** Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação — CPA, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido — Ufersa, será regida pelas normas desta instituição.

**Justificativa: Melhorar o texto.**

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS

**Seção I**

**Dos Princípios**

Art. 2º A atuação da CPA/Ufersa será norteada pelos seguintes princípios:

**(Albenes - Alterar)** Art. 2º A atuação da CPA será norteada pelos seguintes princípios:

**Justificativa: Evitar a repetição da sigla “CPA/Ufersa”, utilizando apenas “CPA”, uma vez que o instrumento se refere exclusivamente à Comissão Própria de Avaliação da Universidade.**

I – autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da instituição;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- II – fidedignidade das informações coletadas no processo avaliativo;
- III – respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes da Ufersa;
- IV – respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;
- V – difusão de valores éticos, de liberdade, igualdade, pluralidade cultural e democracia; e
- VI – compromisso com a melhoria da qualidade da educação.

## **Seção II**

### **Das Finalidades**

Art. 3º A CPA/Ufersa tem por finalidade elaborar e desenvolver junto à comunidade acadêmica, à administração e aos colegiados superiores da Universidade, uma proposta de autoavaliação institucional, além de coordenar e articular os processos internos da avaliação da Ufersa de acordo com o projeto aprovado, dentro dos princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior — Sinaes.

## **Seção III**

### **Dos Objetivos**

Art. 4º São objectivos da CPA/Ufersa:

- I – promover uma cultura avaliativa no âmbito da Universidade;
- II – proceder a autoavaliação institucional;
- III – coordenar os procedimentos de construção, implantação e implementação da Autoavaliação institucional;
- IV – analisar e divulgar os resultados das autoavaliações institucionais; e
- VI - Acompanhar os processos de autorização e reconhecimento de cursos da Universidade.

## **CAPÍTULO III**

### **DA COMPOSIÇÃO, EXERCÍCIO, MANDATO E ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º A CPA/Ufersa será constituída por membros indicados pelo Reitor, exceto os discentes, e apreciados pelo Consuni, assim definidos:

- I – 05 (cinco) docentes efetivos da Ufersa, sendo 2 (dois) do *campus* de Mossoró e 1 (um) de cada *campus* (Caraúbas, Pau dos Ferros e Angicos);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II – 04 (quatro) representantes dos servidores técnico-administrativos, sendo 1 (um) de cada *campus* (Mossoró, Caraúbas, Pau dos Ferros e Angicos);

IV – 04 (quatro) representantes dos discentes dos cursos de graduação, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes — DCE, sendo 1 (um) de cada *campus* (Mossoró, Caraúbas, Pau dos Ferros e Angicos);

**(Relatora – Kyara – Correção numeração) III** – 04 (quatro) representantes dos discentes dos cursos de graduação, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes — DCE, sendo 1 (um) de cada *campus* (Mossoró, Caraúbas, Pau dos Ferros e Angicos);

**Justificativa: ajustar de acordo com a sequência numérica correta.**

**(Albenes - Alterar) III** - 04 (quatro) representantes dos discentes dos cursos de graduação, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes — DCE, sendo 1 (um) de cada *campus* da Ufersa;

**Justificativa: Evitar a menção específica a um campus, considerando que a referência à Universidade, de forma geral, pressupõe a inclusão de todos os seus campi, os quais devem ser igualmente contemplados pelas disposições do documento.**

VI – 01 (um) representante das entidades organizadas da comunidade externa à Ufersa.

**(Relatora – Kyara – Correção numeração) IV** – 01 (um) representante das entidades organizadas da comunidade externa à Ufersa; e

**Justificativa: ajustar de acordo com a sequência numérica correta.**

V – 01 (uma) representação da Pró-Reitoria de Planejamento — Proplan da Ufersa.

§ 1º O representante da sociedade civil organizada não poderá ter vínculos com a Universidade.

§ 2º Os processos de escolha dos membros da CPA/Ufersa, definidos no presente Regimento, deverão ser concluídos até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos antigos membros.

§ 3º O mandato de cada membro da CPA/Ufersa será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º Em caso de mudança ou término de mandato, é responsabilidade do(a) presidente(a) da CPA/Ufersa a transição das atividades da Comissão para os novos membros.

Art. 6º A presidência e vice-presidência da CPA/Ufersa serão eleitas entre os membros da Comissão.

Art. 7º O mandato do membro da CPA/Ufersa poderá ser objeto de renúncia, interrupção ou perda.

§ 1º A renúncia será encaminhada pelo interessado ao(a) Reitor(a) da Universidade.

§ 2º A interrupção do mandato poderá acontecer no caso de desligamento temporário de docentes ou servidores técnico-administrativos, pelo prazo máximo de 4 (quatro) meses.

§ 3º Perderá o mandato o membro da CPA/Ufersa que praticar ato incompatível com o decoro da Universidade; ou por inassiduidade habitual às atividades desta comissão, caracterizada pela ausência não justificada a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas, ou a 04 (quatro) intercaladas por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ano.

§ 4º Perderá o mandato o discente que não estiver regularmente matriculado, assim como o docente ou servidor-administrativo que cessar o seu vínculo com a Instituição.

§ 5º A perda do mandato será declarada pelo voto da maioria simples da plenária da CPA/Ufersa e submetida à homologação do Magnífico Reitor.

**(Albenes - alterar) § 5º** A perda do mandato será declarada por deliberação da maioria simples dos membros da plenária da CPA, devendo a decisão ser submetida à homologação do(a) Reitor(a).

**Justificativa: Melhorar o texto.**

Art. 8º São atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA/Ufersa:

I – avaliar:

- a) a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional — PDI;
- b) a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão da Ufersa;
- c) a responsabilidade social da Universidade;
- d) a infraestrutura física, em especial a do ensino, pesquisa, biblioteca e laboratórios;
- e) a comunicação com a sociedade;
- f) a organização e gestão da Instituição;

g) os processos de autoavaliação e de avaliação externa aos quais a Universidade precisa ser submetida;

h) as políticas de atendimento ao estudante;

i) as políticas de pessoal; e

j) sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

II – desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da avaliação institucional da Ufersa;

III – propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo de avaliação institucional.

IV – prestar informações solicitadas pelo INEP;

**(Albenes - alterar)** IV - prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira — INEP;

**Justificativa: Informar o significado da sigla.**

V – elaborar e socializar relatórios de avaliação; e

VI – acompanhar os processos de autorização e reconhecimento de cursos da Universidade.

Art. 9º A CPA/Ufersa funcionará no campus central da Ufersa, na dependência que vier a lhe ser destinada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(Albenes - alterar) Art. 9º A CPA/Ufersa funcionará no campus central da Ufersa.

**Justificativa: Retirar a parte final, uma vez que já está, de certa forma, contemplada no**

**§ 1º**

§ 1º A administração da Ufersa proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA/Ufersa, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

§ 2º A CPA/Ufersa poderá recorrer à administração da Ufersa, mediante justificativa para obter consultoria de técnicos especializados da Universidade ou de outros órgãos públicos e/ou privados.

Art. 10. A CPA/Ufersa reunir-se-á bimestralmente, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo(a) Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º A reunião terá início, em sua primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros; e em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após o horário estabelecido para o início, com a presença de no mínimo um terço de seus membros.

§ 2º Na ausência do Presidente assumirá o Vice-Presidente eleito.

Art. 11. Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros presentes desta comissão.

Parágrafo único. O processo de votação será aberto e nominal.

Art. 12. Serão lavradas atas de todas as reuniões que, depois de lidas e aprovadas na reunião subsequente, deverão ser disponibilizadas para consulta por qualquer membro da comunidade acadêmica, a qualquer tempo.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O presente Regimento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente à CPA/Ufersa, que emitirá parecer e encaminhará o processo ao Conselho Universitário — Consuni.

Art. 14. Os casos omissos na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Consuni.

Art. 15. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Consuni, revogadas as disposições em contrário.

Art. 16. Os mandatos dos membros da CPA, em vigor no ato de publicação desta resolução, continuarão válidos até a data prevista pela portaria vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RODRIGO NOGUEIRA DE CODES